INSTITUTO FEDERAL
Sudeste de Minas Gerais
Campus Muriaé

Av. Monteiro de Castro, 550 - Barra
CEP: 36880-000 - Muriaé/MG
Barra: (32) 3696-2850 / Rural: (32) 3696-2650
www.muriae.ifsudestemg.edu.br

ATA DA REUNIÃO DA SCISPCCTAE - SUBCOMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO / IF SUDESTE - MG – CAMPUS MURIAÉ, REALIZADA EM 01/06/2016.

No dia primeiro de junho de dois mil e dezesseis, reuniram-se na Unidade Barra do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - IF Sudeste MG - Campus Muriaé, os membros titulares da SCISPCCTAE - Subcomissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnicos Administrativos em Educação: Débora Martins Artiaga (Pedagoga) e Willian Silva Coutinho (Ass. em Administração); e a suplente Izabel Cristina de Lima (Ass. em Administração). A reunião iniciou-se às 13:45 com a apresentação do Processo Nº 23232.000569/2016-02, referente ao requerimento de Licença Capacitação da servidora Lílian Aparecida Carneiro Oliveira no período de 02/01/2017 a 31/03/2017, para elaboração da dissertação de mestrado do Mestrado Acadêmico em Educação, realizado na Universidade Federal de Viçosa – UFV. Inicialmente, os membros presentes discutiram acerca da necessidade de uma regulamentação mais clara referente à Licença Capacitação, tendo em vista que a Portaria-R Nº 1.057/2014, ao aglutinar vários tipos de licenças em um só regulamento, tornou sua leitura e entendimento mais complexo e dificultoso. Além disso, constatou-se que, embora o Decreto Nº 5.707/2006 tenha expressamente indicado que a menor parcela da Licença não deve ser inferior a 30 (trinta) dias, a Portaria supracitada enquadrou na categoria de Licença para Capacitação também aqueles afastamentos com duração igual ou superior a 5 (cinco) dias, conforme alínea b, inc. II de seu art. 30, in verbis: "*licença para capacitação: afastamento previsto no artigo 87 da Lei nº 8.112/90, para cursos de até 3 (três) meses, incluídos, outrossim, grupos formais de estudos, visitas técnicas, cursos de treinamento e eventos de curta duração, com períodos iguais ou superiores a 5 (cinco) dias, e, ainda, para complementação de prazo, com vistas a dar continuidade a ação de capacitação iniciada anteriormente, obedecida a legislação vigente e a presente norma.*". Em análise dos autos do referido Processo, a Subcomissão constatou o cumprimento dos requisitos constante do art. 10 do Decreto Nº 5.707/2006, em especial, no que concerne ao planejamento interno da unidade organizacional, à relevância do curso para a instituição e à oportunidade do afastamento. Em decorrência, os membros presentes, por unanimidade, posicionaram-se favoráveis ao afastamento da servidora para período pleiteado, passando-se à assinatura, pela Coordenadora da Subcomissão, de parecer favorável no requerimento padrão, folha 03 (três) do Processo, e edição do Parecer Nº 01/2016, de 01/06/2016. A reunião encerrou-se às 15:00. Sem nada mais a tratar, eu, Willian Silva Coutinho, lavrei a presente ata, assinada por mim e pelos demais presentes nesta reunião.

Débora Martins Artiaga _____
Willian Silva Coutinho _____
Izabel Cristina de Lima _____